



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU - PR A UNIDADE
GESTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A
EMPRESA ISPX SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PORECATU/PR**, Pessoa Jurídica de Direto Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **80.542.764/0001-48**, com sede RUA BARRÃO RIO BRANCO Nº344, no Centro da cidade de PORECATU/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN**, na cidade de PORECATU/PR, com intervenção da **SECRETARIA MUNICIPAL de ADMINISTRAÇÃO**, estabelecida no Centro Porecatu, desta cidade, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **MARIO JOSÉ PIZONI**, na cidade de PORECATU/PR, através do **FUNDO MUNICIPAL PORECATU**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **80.542.764/0001-48**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ISPX SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **19.486.259/0001-12**, com sede na Rua AV COLOMBO SALA 31, nº 5041, Bairro ZONA 7, na cidade de MARINGÁ/PR, com endereço eletrônico siena@isuper.com.br, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) **CLAUDIO MARCELO SIENA**, BRASILEIRO portador (a) da Cédula de Identidade nº 4.628.548-4/ SESP/PR, inscrito (a) no CPF nº 826.475.699-91, residente e domiciliado (a) na Rua AV COLOMBO SALA 31, nº 5041, Bairro ZONA 7, na cidade de MARINGÁ/PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

DA AUTORIZAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização exarada em despacho constante no Processo Administrativo nº 03/2025, originado pela Dispensa nº 02/2025, que faz parte integrante do epígrafado processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES MODERNAS E EFICIENTES, PRESTANDO ATENDIMENTO E SUPORTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Especificações da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO POR MÊS/ LINHA TELEFONIC A	QTD	Média	VALOR TOTAL
------	-----------	---	-----	-------	----------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

1	Agendamento	3623-3140	12	R\$ 86,09	R\$1.033,08
2	Biblioteca Pública	3623-1659	12	R\$ 86,09	R\$1.033,08
3	Casa da Cultura	3623-1513	12	R\$ 86,09	R\$1.033,08
4	CMEI João Vaz do Amaral	3623-4075	12	R\$ 86,09	R\$1.033,08
5	CMEI Maria Tereza Spirandelli	3623-1055	12	R\$ 86,09	R\$1.033,08
6	CMEI Professor Vicente Di Conti	3623-1945	12	R\$ 86,09	R\$1.033,08
7	Centro de Convivência do Idoso (CCI)	3623-3561	12	R\$ 86,09	R\$1.033,08
8	Centro Social Urbano - Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	3623-1922	12	R\$ 86,09	R\$1.033,08
9	Centro Social Urbano - Bolsa Família - CRAS	3623-1045	12	R\$ 86,09	R\$1.033,08
10	Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS	3623-2163	12	R\$ 86,09	R\$1.033,08
11	Clínica de Fisioterapia	3623-3153	12	R\$ 86,09	R\$1.033,08
12	Conselho Tutelar	3623-1808	12	R\$ 86,09	R\$1.033,08
13	Departamento de Administração Internet	3623-3125	12	R\$ 86,09	R\$1.033,08
14	Divisão Contabilidade	3623-1113	12	R\$ 86,09	R\$1.033,08
15	Divisão Documentação e Arquivo	3623-3135	12	R\$ 86,09	R\$1.033,08
16	Divisão Pessoal	3623-3381	12	R\$ 86,09	R\$1.033,08
17	Divisão Receita	3623-3478	12	R\$ 86,09	R\$1.033,08
18	Divisão Tesouraria	3623-1113	12	R\$ 86,09	R\$1.033,08
19	Emergência Hospitalar (192)	3623-3631	12	R\$ 86,09	R\$1.033,08
20	Escola Municipal Aníbal Khury Neto	3623-3014	12	R\$ 86,09	R\$1.033,08



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

21	Escola Municipal Maestro Honório Maestrelli	3623-1296	12	R\$ 86,09	R\$1.033,08
22	Escola Municipal Tiradentes	3623-1410	12	R\$ 86,09	R\$1.033,08
23	Farmácia Municipal	3623-1119	12	R\$ 86,09	R\$1.033,08
24	Ginásio De Esportes Isaac Jabur - Macacão	3623-1136	12	R\$ 86,09	R\$1.033,08
25	Gabinete Prefeito	3623-2760	12	R\$ 86,09	R\$1.033,08
26	Hospital Municipal	3623-1033	12	R\$ 86,09	R\$1.033,08
27	Cozinha Central	3623-3148	12	R\$ 86,09	R\$1.033,08
28	Pátio Municipal	3623-1315	12	R\$ 86,09	R\$1.033,08
29	Piscina Pública	3623-1909	12	R\$ 86,09	R\$1.033,08
30	Licitação	3623-2232	12	R\$ 86,09	R\$1.033,08
31	Secretaria de Educação	3623-1144	12	R\$ 86,09	R\$1.033,08
32	Secretaria de Educação	3623-2144	12	R\$ 86,09	R\$1.033,08
33	Secretaria de Saúde	3623-1050	12	R\$ 86,09	R\$1.033,08
34	Divisão Educação	3623-1115	12	R\$ 86,09	R\$1.033,08
35	SINE - Sistema Nacional de Emprego	3623-1938	12	R\$ 86,09	R\$1.033,08
36	SINE - Posto de Identificação / Junta Serviço Militar	3623-1219	12	R\$ 86,09	R\$1.033,08
37	SINE	3623-3538	12	R\$ 86,09	R\$1.033,08
38	Telefonista/PABX	3623-3100/ 3623-1429/ 3623-3074	12	R\$ 86,09	R\$1.033,08
39	Terminal Rodoviário	3623-1430	12	R\$ 86,09	R\$1.033,08
40	Unidade Básica de Saúde 03 Conjuntos	3623-1011	12	R\$ 86,09	R\$1.033,08



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

41	Unidade Básica de Saúde Luiz Di Miguelli	3623-1957	12	R\$ 86,09	RS1.033,08
42	Unidade Básica de Saúde Maria Cristina Tavian	3623-2260	12	R\$ 86,09	RS1.033,08
43	Unidade Básica de Saúde Vila Iguaçu	3623-1090	12	R\$ 86,09	RS1.033,08
44	Vigilância Sanitária	3623-3146	12	R\$ 86,09	RS1.033,08
				TOTAL	R\$45.455,52

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses contados da data da respectiva assinatura/emissão da ordem de serviço/ordem de fornecimento, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos de acordo com o artigo 107 da lei 14.133/2021.

2.2. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização da execução do objeto ora CONTRATADO será realizada pelo (s) servidor (a) **OSNI TOME DA SILVA** designado (a) pela Administração na Portaria 334/2024, nos termos do Decreto Municipal nº 092/2024.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.


Página 185



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total dos serviços ora contratados é de **45.455,52 (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**.

5.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da proposta aceita pelo CONTRATANTE, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3. Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente, pela CONTRATANTE, em até 12 (doze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e visada, por funcionários da Administração Municipal.

5.3.1. A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.

5.4. Nas Notas Fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo Administrativo e do Contrato firmado.

5.5. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra “em dia” com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

5.6. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

5.7. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

5.8. A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.

5.9. Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.

5.10.1. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

Órgão: 05 – Secretaria de Administração

Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Secretário e Serviço Administrativo

Função: 041220140 Modernização da Secretaria de Administração

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.008 Manutenção da Secretaria de Administração

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Desdobramento: 3.3.90.39.58 – 1313 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 40

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

7.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

7.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.3.1. No caso do disposto do subitem 7.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Página 187



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATADA**:

- I** - Entregar os produtos/serviços no prazo e forma e em conformidade com o Termo de Referência;
- II** - Atender todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- III** - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- V** - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta contratação;
- V** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;
- VI** - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- VII** - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;
- VIII** - Manter preposto para representá-la quando da execução contratual, mantendo sempre atualizado o endereço de e-mail informado na indicação do preposto na parte preambular;
- IX** - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, sempre que for o caso;
- X** - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- XI** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XII** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- XIII** - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

Página 188



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE**:

- I** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II** - Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;
- III** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- VI** - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VII** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa por descumprimento de prazos e obrigações**

1. moratória de 05% (cento por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;

1.1. A contratante a partir do 02 (segundo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

3. compensatória de 15% (cento por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

3.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) **Multa por extinção contratual**

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 20% sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento na forma indicada nas normas internas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes a situação concreta,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

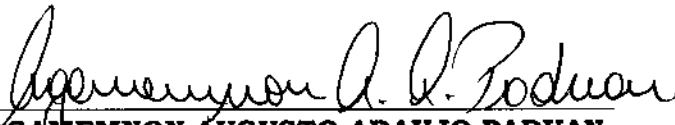
respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização publicadas no sítio eletrônico oficial do município.

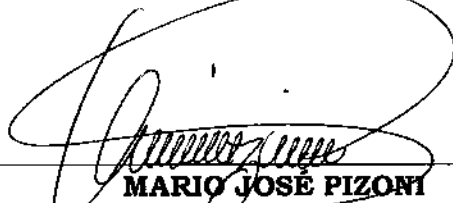
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de PORECATU, Estado de PARANÁ, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

PORECATU, 28 de JANEIRO de 2025.


AGAMENNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal de Porecatu


MARIO JOSÉ PIZONI
Secretário Municipal Administração
CONTRATANTE

CLAUDIO MARCELO
SIENA:82647569991

Assinado de forma digital por CLAUDIO
MARCELO SIENA:82647569991
Dados: 2025.01.29 16:34:01 -03'00'

ISPX SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADA

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pontal do Paraná no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 34 de 23/09/1997 e suas alterações, e

Considerando a deliberação realizada em reunião extraordinária do CMAS no dia 30 de janeiro de 2025, às 09:00 horas ocorrida na Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, em Praia de Leste;

Resolve:

Art. 1º - Aprova o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira – do IGD PBF do ano de 2023.

Art. 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 30 de janeiro de 2025.

William Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Danielli Mendes do Nascimento Alves

Código Identificador:DAD20A5A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 007 DE 30 DE JANEIRO DE 2025

SÚMULA: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.007/24, de 18 de dezembro de 2024.

ARTIGO 1.º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, no exercício financeiro corrente, destinado à suplementação da seguinte dotação orçamentária:

1100	SECRETARIA DE SAÚDE	
1101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.052	Manutenção do Hospital Municipal Tesouraria	
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	55.000,00

Fonte de Recursos – 3401 – SAÚDE – CONVÊNIO ESTADUAL C/C 208-6

ARTIGO 2.º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso, na forma do disposto no Artigo 43, Parágrafo 1º, o Inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64, o Superávit Financeiro.

ARTIGO 3.º - Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal conforme alterações previstas supramencionados.

ARTIGO 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (30.01.2025).

Agamenon Augusto Araújo Paduan
Prefeito Municipal

Publicado por:

Nauany Fernanda Antonio

Código Identificador:4F4C3E9D

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº03/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 03/2025

Procedimento Licitatório 03/2025

DISPENSA 02/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES MODERNAS E EFICIENTES, PRESTANDO ATENDIMENTO E SUPORTE.

Contratada: ISPX SOLUCÕES EM TELEFONIA LTDA CNPJ/ 19.486.259/0001-12

Valor: R\$ 45.455,52 (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.58 – 1313

Data de Assinatura: 30/01/2025

Vigência: 12 meses

Publicado por:

Adrian Fabricio Goncalves

Código Identificador:24328507

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº01/2025

RETIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2025

Na publicação do dia 23/01/2025, edição nº 3200, página 262, do Diário Oficial dos Municípios do Paraná,

Onde se lê:

Cláusula Primeira: Este aditivo tem como finalidade aditar o valor em 24,42% sob o valor total do Contrato que se refere a R\$ 1.231.584,77 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), sendo o aditivo no valor de R\$ 307.896,18 (trezentos e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e dezoito centavos).

Leia-se:

Cláusula Primeira: Este aditivo tem como finalidade aditar o valor em 24,42% sob o valor total do Contrato que se refere a R\$ 1.231.584,77 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), sendo o aditivo no valor de R\$ 300.753,00 (trezentos mil setecentos e cinquenta e três reais).

Publicado por:

Adrian Fabricio Goncalves

Código Identificador:43D44F54

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 02/2025

RETIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 02/2025

Na publicação do dia 23/01/2025, edição nº 2300, página 263, do Diário Oficial dos Municípios do Paraná,

Onde se lê:

Cláusula Primeira: Este aditivo tem como finalidade aditar o valor em 17,82% sob o valor total do Contrato que se refere a R\$ 181.271,40 (cento e oitenta e um mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos), sendo o aditivo no valor de R\$ 45.317,85